UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

**EDITAL PRPG/UFMG Nº 01/2023**

**RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OBTIDOS NO EXTERIOR**

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) faz saber às pessoas interessadas que estão abertas as inscrições para o processo de reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado e Doutorado, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior, em conformidade com o disposto no §3º do Art. 48 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Regimento Geral da UFMG, de 27 de novembro de 2012, a Resolução CNE/CES nº 01, de 25 de julho de 2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e a Resolução Complementar nº 01, de 21 de março de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

## 1. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

1.1. Serão aceitas as inscrições de diplomados por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas, certificadas e acreditadas para a outorga de diplomas de Mestrado ou Doutorado, válidas para o exercício acadêmico-profissional em seus países de origem e que estejam consonantes com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Não serão aceitos pedidos de reconhecimento de diplomas relativos a:

1.2.1. *Licence, Licence Complémentaire e Maîtrise outorgados* por instituições educacionais da França;

1.2.2. *1$^{ere}$ e 2$^{eme}$ Licence* outorgados por instituições educacionais da Bélgica;

1.2.3. *Diplôme d'Études Approfondies* (DEA) e *Diplôme d'Études Supérieures Specialisés* (DESS) obtidos na França;

1.2.4. *Specializzazione e Perfezionamento* outorgados por instituições educacionais da Itália e obtidos após 1984;

1.2.5. Títulos designados como *Master in Business Administration* (MBA), não equivalentes a Mestrados ofertados pela UFMG;

1.2.6. Títulos designados como S*enior Undergraduate Honors Thesis*, outorgados por instituições educacionais dos EUA, não equivalentes a Mestrados ofertados pela UFMG;

1.2.7. Cursos de primeiro ciclo do Processo de Bolonha;

1.2.8. Títulos outorgados por instituições educacionais estrangeiras e obtidos em curso ofertado em território brasileiro diretamente pela instituição educacional estrangeira ou mediante convênio desta com uma instituição educacional brasileira;

1.2.9. Cursos de Mestrado ou Doutorado em áreas criativas ou performáticas, cujo trabalho final de natureza artística vinculado à dissertação ou tese não estiver devidamente documentado em suporte apropriado (vídeo, filme, portfólio, maquetes, texto literário etc.) e acompanhados de texto explicativo ou reflexivo. Entende-se por áreas criativas ou performáticas, áreas como música, dança,

teatro, belas-artes, design, cinema, literatura, arquitetura, fotografia e outras semelhantes. Entende-se por trabalhos de natureza criativa, trabalhos como recitais, concertos, shows, espetáculos de dança, filmes, gravações de áudio e vídeo em vários tipos de mídia, textos literários, saraus, maquetes, projetos arquitetônicos, exposições artísticas, entre outros. Destaca-se que, para fins do reconhecimento previsto neste Edital, em nenhum caso o trabalho final de natureza artística dispensa a produção da dissertação ou tese;

1.2.10. Títulos de Mestrado ou de Doutorado obtidos em instituições educacionais estrangeiras realizadas via modalidade de cotutela, uma vez que os programas que outorgam tais títulos são congêneres e são assim reconhecidos por ambas as instituições no acordo firmado.

1.3. A UFMG somente oferece cursos de Mestrado e Doutorado na modalidade presencial, o que exige a residência na cidade-sede do curso. Portanto, os diplomas de curso de Mestrado ou de Doutorado obtidos em instituições estrangeiras na modalidade a distância e nos formatos híbridos e remotos não serão aceitos para reconhecimento pela UFMG.

1.3.1. Para efeito deste Edital, serão considerados cursos presenciais de pós-graduação aqueles cujo cumprimento das atividades curriculares no modo exclusivamente presencial sejam de no mínimo 60% (sessenta por cento) da carga horária do curso;

1.3.2. Nos casos mencionados no parágrafo anterior, o cumprimento das atividades curriculares presenciais deverá ocorrer no país de origem da instituição outorgante do diploma a ser reconhecido;

1.3.3. A carga horária destinada à elaboração e defesa da dissertação ou tese não será computada na carga horária do curso;

1.3.4. Para efeito deste Edital, não serão consideradas atividades presenciais aquelas atividades curriculares realizadas nos formatos híbridos e remotos, tanto no que se refere a disciplinas e seminários, como no que se refere à elaboração da dissertação, tese ou trabalho de conclusão;

1.3.5. Segundo as normativas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, as instituições reconhecedoras têm autonomia para aceitar ou negar o reconhecimento de um diploma, a partir de um processo fundamentado em avaliações próprias e normas específicas, aceitas e autorizadas mediante a assinatura do termo de compromisso pela pessoa requerente, no ato da inscrição.

1.4. No ato da solicitação de reconhecimento é vedada a apresentação de pedidos de reconhecimento de diploma iguais e simultâneos em mais de uma instituição reconhecedora. Caso ocorra, a Plataforma Carolina Bori notificará a dupla solicitação e a UFMG cancelará o pedido.

1.5. No caso de descumprimento das exigências específicas estabelecidas no Edital PRPG/UFMG vigente, em especial as destacadas nos itens 1.2 e 1.3, o pedido de reconhecimento do diploma será cancelado.

1.6. Será estabelecida pela UFMG a capacidade de atendimento para cada área e curso para o corrente ano, conforme Art.51 da Portaria Normativa nº 22/2016 de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação.

1.7. As inscrições serão efetuadas exclusivamente por meio do Sistema Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas, via Plataforma Carolina Bori (http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/acesso), que receberá inscrições, em fluxo contínuo, até o limite de vagas disponíveis para cada curso. Caso a capacidade seja alcançada, só serão aceitas novas inscrições a partir da finalização dos processos existentes.

1.8. A Plataforma Carolina Bori é gerida pelo Ministério da Educação – MEC, sendo necessário que o (a) requerente se reporte ao MEC caso encontre qualquer falha ou dificuldade para utilizar o Sistema. A UFMG não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de reconhecimento.

1.9. O Portal Carolina Bori (https://carolinabori.mec.gov.br) disponibiliza consultas de processos (deferidos e indeferidos) de reconhecimento de diplomas estrangeiros realizados pelas Instituições de Ensino Superior que já reconheceram diplomas de pós-graduação similares.

1.10. Caso o diploma da pessoa requerente corresponda a curso inexistente na UFMG ou ainda não reconhecido pelo Ministério da Educação nesta Universidade, a mesma deverá indicar, durante sua inscrição, o curso da UFMG que tenha maior proximidade com o curso no exterior e que tenha mesmo nível ou área equivalente ao diploma que pretende reconhecer. A escolha é de inteira responsabilidade da pessoa requerente.

1.11. No ato de inscrição, a requerente tem acesso às áreas disponíveis na Plataforma Carolina Bori (https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/), que podem ter denominações diferentes do curso desejado para reconhecimento de diploma na UFMG. Antes de realizar a inscrição na Plataforma, a pessoa requerente deverá acessar o sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (https://www.ufmg.br/prpg/mestrado-doutorado/) e verificar para qual curso na UFMG será feito o seu pedido de reconhecimento de diploma. Se o curso escolhido não corresponder exatamente à nomenclatura de área de concentração disponível na Plataforma Carolina Bori, a pessoa requerente deverá realizar a inscrição selecionando uma área adequada na Plataforma e, após efetuada a inscrição, deverá ainda indicar no campo “observações”, a denominação do curso equivalente na UFMG.

1.12. Após a conferência documental e o atendimento às normas institucionais, a Secretaria Administrativa (SADM) da Pró Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) encaminhará instruções para que a pessoa requerente gere a Guia de Recolhimento da União (GRU) e anexe o comprovante na Plataforma Carolina Bori, para posterior homologação do pagamento. Somente após homologação do pagamento, a SADM/PRPG autorizará a abertura do processo de reconhecimento e enviará o processo para a Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação (CPRD), para a análise documental conclusiva e o pronunciamento quanto à avaliação das condições de organização acadêmica do curso realizado e do desempenho acadêmico da instituição estrangeira ofertante, especialmente na área de pesquisa requerida. O desempenho acadêmico nas atividades de pesquisa é avaliado através de busca pela produção acadêmica qualificada da instituição estrangeira na área do conhecimento na qual o diploma foi outorgado. Após análise, o parecer da CPRD é encaminhado à Câmara de Pós-Graduação (CPG) para deliberação.

1.13. A pessoa requerente deverá manter atualizado seu endereço e informações para contato na Plataforma Carolina Bori, até o final do procedimento de reconhecimento. No caso de inconsistência no endereço fornecido no ato da inscrição, a UFMG cancelará o pleito da requerente.

1.14. A Universidade poderá solicitar às pessoas requerentes, via Plataforma Carolina Bori, serviço postal ou mediante e-mail cadastrado, a atualização das informações, a inclusão de documentos complementares para subsidiar a análise de mérito e parecer conclusivo da Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas (CPRD), além do fornecimento de informações complementares para o registro do diploma.

1.15. A Plataforma Carolina Bori disponibiliza acompanhamento da tramitação dos processos (http://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/acesso).

1.16. Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para o reconhecimento e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao título pretendido, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento, devendo a pessoa requerente comprovar sua condição de refugiada por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição emitida pelo CONARE-MJ.

1.17.As pessoas refugiadas que sejam residentes no Estado de Minas Gerais terão assegurada a isenção das taxas relativas ao processo, desde que apresentem:

1.17.1. Protocolo de Refúgio ou documento provisório de Registro Nacional Migratório;

1.17.2. Carteira de Registro Nacional Migratório;

1.17.3. Comprovante de residência vigente.

1.18. Ao solicitar a pré-análise da documentação digital, a pessoa requerente deverá aceitar as normas específicas da instituição reconhecedora e assinar o termo de compromisso, declarando que tem

conhecimento das disposições contidas em atos normativos pertinentes ao reconhecimento de diploma estrangeiro e, em especial, as exigências da instituição.

**2. DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1. Para solicitar a pré-análise da documentação e a abertura do processo, a pessoa requerente deverá apresentar os documentos originais digitalizados listados abaixo, exclusivamente em formato de texto (PDF), com qualidade excelente para leitura. Nas áreas criativas ou performáticas, além de apresentar a dissertação ou tese, a pessoa requerente deverá apresentar obrigatoriamente o trabalho final de natureza artística vinculado, devidamente documentado em suporte apropriado (vídeo, filme, portfólio, maquetes, texto literário etc.), acompanhados de texto explicativo ou reflexivo, com boa qualidade para apreciação visual e/ou auditiva. Cada documento deverá ser enviado em um único arquivo. Caso os documentos não atendam às exigências, serão devolvidos para o devido atendimento apenas uma vez. Caso o atendimento às diligências documentais não ocorra dentro do prazo de 30 dias, o pedido será cancelado.

2.1.1. Se a pessoa requerente for brasileira: carteira de identidade (frente e verso), com foto; se a pessoa requerente for estrangeira: cédula de identidade de estrangeiro – CIE (frente e verso) OU passaporte (página de identificação, visto brasileiro e carimbo de entrada no Brasil) OU comprovante/protocolo de regularidade de permanência no País, emitido pela Polícia Federal, desde que este possua a foto da pessoa requerente. Qualquer documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição;

2.1.2. Certidão de Casamento, quando o nome for alterado;

2.1.3. Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou comprovante de regularidade junto à Receita Federal, que poderá ser obtido no sítio eletrônico (http://idg.receita.fazenda.gov.br/) ou nas agências do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal ou dos Correios e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

2.1.4. Diploma relativo ao Curso de Graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso;

2.1.5. Diploma final devidamente registrado pela instituição outorgante do título a ser reconhecido ou diploma eletrônico com código de verificação ou chave de autenticidade. Não serão aceitos certificados.

2.1.6. Histórico acadêmico concernente ao curso realizado, descrevendo as disciplinas e atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina. Caso a instituição outorgante do título não emita histórico, a pessoa requerente deverá solicitar documento oficial da instituição, informando os procedimentos adotados pela instituição para análise e pronunciamento;

2.1.7. Ata da sessão de defesa pública ou documento oficial equivalente, que mencione a data de defesa, o título do trabalho, a aprovação e os conceitos outorgados, bem como o nome dos membros da banca examinadora, incluindo quem orientou o trabalho. Caso o programa de origem não preveja a defesa pública, a pessoa requerente deverá anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação da qualidade da dissertação, tese ou trabalho de conclusão adotados pela instituição, incluindo avaliação emitida por parecerista externo. Não será aceita inscrição quando não houver avaliação externa na defesa final;

2.1.8. Nomes das pessoas participantes da banca examinadora e da pessoa que orientou a dissertação, tese ou trabalho de conclusão, acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação do sítio eletrônico contendo os currículos completos e endereço eletrônico;

2.1.9. Currículo eletrônico da pessoa requerente, preferencialmente o Currículo Lattes (https://lattes.cnpq.br);

2.1.10. Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas durante o curso, redigida pela pessoa requerente e enviada em formato PDF;

2.1.11. Endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese publicados, bem como dos trabalhos de conclusão de curso no caso de áreas criativas ou performáticas, apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data de publicação ou nome e local dos eventos nos quais os trabalhos foram apresentados;

2.1.12. Dissertação, tese, artigos publicados e outros tipos de trabalho de conclusão de curso em que fique demonstrado o caráter autoral da pessoa requerente, com cópia em arquivo digital em formato PDF, áudio ou vídeo. As solicitações de reconhecimento nas áreas criativas ou performáticas deverão apresentar links ativos para a documentação dos trabalhos vinculados à dissertação ou tese, conforme mencionado no item 1.2.9;

2.1.13. Resultado da certificação da agência de avaliação e acreditação do ensino superior da instituição outorgante do título obtido no exterior, contendo decisão, data da publicação e duração de acreditação;

2.1.14. Para a avaliação da reputação da instituição outorgante do título será considerada a classificação da produção acadêmica obtida em rankings internacionais definidos e reconhecidos pela UFMG;

2.1.15. Comprovação de que a pessoa requerente residiu na cidade-sede da instituição outorgante do título. Para essa comprovação, poderão ser apresentadas cópias do Passaporte com visto e carimbos legíveis de entrada e saída no país, Título de Residência ou Certidão de Movimentos Migratórios emitida pela Polícia Federal, de modo a demonstrar residência no local da obtenção do título por período compatível à realização do curso de Pós-Graduação na modalidade presencial, conforme descrito no item 1.3. deste Edital. Pedidos que não atendam à condição mínima de presencialidade aqui indicada serão cancelados na pré-análise documental;

2.1.16. Declaração redigida pela pessoa requerente detalhando as entradas e saídas do país (mês/ano) de efetiva permanência na Instituição de Ensino Superior Estrangeira durante o período de realização do curso;

2.1.17. Como indicado no item 1.3., para efeito deste Edital, o cumprimento das atividades curriculares presenciais deverá ser no mínimo de 60% (sessenta por cento) da carga horária do curso no país de origem da instituição outorgante do diploma a ser reconhecido;

2.1.18. O Termo de Compromisso UFMG/PRPG, disponível no sítio eletrônico da UFMG/PRPG (https://www.ufmg.br/prpg/reconhecimento-de-diplomas/), deverá ser assinado e anexado na Plataforma Carolina Bori, no item documentação adicional;

2.1.19. No caso de bolsista de agência de fomento brasileira (CAPES, CNPq e Fundações de Amparo à Pesquisa), anexar comprovação de vigência e recebimento da bolsa, durante o período de realização do curso.

2.2. O diploma e o histórico originais deverão ser apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228 de 22 de junho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça). Caso os documentos tenham sido emitidos por uma instituição localizada em um país que não seja signatário da Convenção de Haia, os documentos devem ser levados a uma representação consular do Brasil no país outorgante do título, que procederá à autenticação consular. Para verificar qual a autoridade competente para efetuar o apostilamento no país em que realizou seus estudos, acesse a página do Conselho Nacional de Justiça disponivel em https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/

2.3. Caso o código de verificação ou chave de autenticidade conste no diploma e no histórico eletrônico, a pessoa requerente será isenta de apresentar a Apostila de Haia e de legalização consular.

2.4. Nos diplomas e históricos originais emitidos por instituições de ensino da Argentina, serão exigidos a apresentação da legalização junto ao *Ministério de Educación e ao Ministério de Relaciones Exteriores Comercio Internacional y Culto* da Argentina *(Apostila de Haia)*.

2.5. Estão isentos da Apostila de Haia e de legalização consular os documentos emitidos por instituição de ensino da França, com base no disposto no Artigo 23 do Decreto nº 3.598 de 12 de setembro de 2000.

2.6. A Apostila de Haia ou as legalizações consulares no diploma e histórico devem ser afixadas nos documentos originais. Na digitalização do documento, a pessoa requerente deverá garantir que a nitidez da referida apostila ou legalização. Informações sobre legalização de documentação estão disponíveis no sítio eletrônico do Itamaraty em (http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/legalizacao-de-documentos).

2.7. Serão exigidas traduções juramentadas de documentos listados nos itens 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7, exceto se estiverem redigidos em inglês, francês ou espanhol. A tradução juramentada deve ser realizada por tradutor público vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil.

2.8. Caberá à universidade solicitar à pessoa requerente a tradução de outros documentos, caso se façam necessários.

2.9. Pedidos que não atendam às disposições acima serão cancelados na pré-análise documental.

**3. PRÉ-ANÁLISE DOCUMENTAL**

3.1. Toda a documentação será submetida à pré-análise pela Secretaria Administrativa (SADM/PRPG), que verificará a adequação ou a necessidade de complementação documental, bem como a existência de curso de mesmo nível ou área equivalente na UFMG.

3.2. Serão cancelados na pré-análise documental e terão seus trâmites encerrados os pedidos de reconhecimento que não atendam às exigências documentais do item 2.

3.3. Sendo constatada, na pré-análise documental pela SADM/PRPG ou na análise pela Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas (CPRD), a situação de incompletude documental, a pessoa requerente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, para apresentar a documentação complementar. Caso não haja a entrega da complementação da documentação neste prazo, o processo será cancelado.

3.4. Após o recebimento da complementação documental, a solicitação de reconhecimento será novamente submetida à pré-análise e à análise, nos termos e prazos deste Edital.

3.5. Na pré-análise documental será definida a forma de tramitação, sendo:

3.5.1. Tramitação Simplificada – a conferência documental será realizada pela SADM/PRPG e se aterá à verificação da documentação comprobatória, para posterior análise de mérito por parte da CPRD. A tramitação simplificada será concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do processo. Em consonância com as normativas, a UFMG considera como tramitação simplificada os seguintes casos:

a) bolsistas de agência de fomento brasileira (CAPES, CNPq e Fundações de Amparo à Pesquisa);

b) requerentes que concluíram curso no exterior e obtiveram diplomas por meio do Programa Ciências sem Fronteiras.

3.5.2. Tramitação Completa – a conferência documental será realizada pela SADM/PRPG e enviada para verificação da documentação comprobatória e análise documental e de mérito pela CPRD. A tramitação completa será concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura do processo.

3.6. A pessoa requerente que atender às condições para tramitação simplificada deverá enviar documento comprobatório de sua condição durante a inscrição na Plataforma Carolina Bori. Não será permitida solicitação de mudança para tramitação simplificada após concluída a inscrição na Plataforma Carolina Bori.

3.7. Os recessos oficiais da instituição incidirão diretamente na análise do processo de reconhecimento. O tempo de recesso será acrescido ao período cadastrado para análise do processo.

**4. DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

4.1. Após a pré-análise e a conferência, tendo sido concluída e atestada a verificação documental, a pessoa requerente receberá mensagem eletrônica contendo instruções para pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R$ 1.135,87 (Hum mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), no Sistema de Apuração de Recursos Próprios (SISARC), na conta da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), exclusivamente no Banco do Brasil. A pessoa requerente tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da GRU, para efetuar o pagamento da taxa, realizar o upload do comprovante de pagamento na Plataforma e enviar à UFMG para homologação do processo.

4.2. Para abertura e emissão do número do processo é exigido o pagamento da taxa de inscrição.

4.3. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento. O comprovante de pagamento da GRU deve ser digitalizado em formato PDF, anexado e encaminhado pela Plataforma Carolina Bori.

4.4. É de inteira responsabilidade da pessoa requerente a inserção correta das informações necessárias ao preenchimento da GRU, fornecidas pela UFMG.

4.5. A Secretaria Administrativa (SADM/PRPG) homologará os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a pessoa requerente anexar a comprovação de pagamento na Plataforma.

4.6. Caso não ocorra o pagamento e o envio do comprovante dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que as informações para o pagamento foram enviadas, a pessoa requerente será considerada desistente, sendo seu pedido cancelado e sua vaga liberada para outra requerente.

4.7. Não haverá reembolso da taxa paga, sob nenhuma hipótese.

4.8. Os pagamentos efetuados não conferem direito ao reconhecimento de diploma.

**5. DA ABERTURA DO PROCESSO, DA ANÁLISE, DO PARECER CONCLUSIVO DO APOSTILAMENTO E REGISTRO DOS DIPLOMAS**

5.1. A abertura do processo somente será efetivada após as etapas previamente descritas, a saber:

a) Inscrição pela Plataforma Carolina Bori;

b) Pré-análise documental;

c) Comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

5.2. Após confirmação de recebimento da GRU, via Plataforma Carolina Bori, será gerado o número do processo e a Secretaria Administrativa (SADM/PRPG) encaminhará o pedido à Comissão Permanente de Reconhecimento de Diplomas (CPRD) para análise documental e de mérito, e posterior pronunciamento quanto à adequação do curso realizado no exterior e sua equivalência a curso ofertado pela UFMG (cf. item 5.5.).

5.3. Após abertura do processo, a CPRD poderá solicitar complementação documental, via Plataforma, caso julgue necessário (cf. item 3.3).

5.4. O processo de reconhecimento pela CPRD dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa na área do diploma outorgado.

5.5. Após as avaliações de mérito, desempenho acadêmico da pessoa requerente e aproveitamento na realização do curso, a CPRD avaliará as condições de organização acadêmica e o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa, para então emitir parecer conclusivo à Câmara de Pós-Graduação, a quem caberá a apreciação e a decisão final.

5.6. Caso necessário, a UFMG poderá submeter a pessoa requerente a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso.

5.7. A pessoa requerente receberá, via Plataforma Carolina Bori, o parecer conclusivo da Câmara de Pós-Graduação sobre o reconhecimento do diploma.

5.8. Concluído o processo de reconhecimento, no caso de deferimento, será emitido Certificado de Apostilamento, assinado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pela Reitoria da UFMG e encaminhado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), para registro e posterior devolução à SADM/PRPG para entrega à pessoa requerente.

5.9. A partir do recebimento da notificação que o Certificado de Apostilamento foi registrado e após agendamento junto à Secretaria Administrativa, via correspondência eletrônica (sadm@prpg.ufmg.br), a pessoa requerente deverá apresentar os documentos originais anteriormente anexados na Plataforma:

5.9.1. Identidade;

5.9.2. CPF;

5.9.3. Diploma a ser reconhecido;

5.9.4. Histórico acadêmico;

5.9.5. Ata da sessão de defesa;

5.9.6. Comprovação de que residiu no país outorgante do título.

Excepcionalidade: na falta do histórico acadêmico ou da ata de defesa poderão ser apresentados os documentos equivalentes disponibilizados na Plataforma.

5.10. Após a conferência presencial da documentação original, será entregue à pessoa requerente uma cópia do parecer conclusivo e o Certificado de Apostilamento original, nas dependências da SADM/PRPG.

5.11. O Certificado de Apostilamento tem validade somente se acompanhado do respectivo diploma original.

5.12. O Certificado de Apostilamento será emitido conforme os dados informados no diploma expedido pela instituição estrangeira.

5.13. A pessoa requerente receberá o Certificado de Apostilamento de acordo com a nomenclatura do curso existente na UFMG.

5.14. Para a retirada do Certificado de Apostilamento, no caso da pessoa requerente ser representada por procuração, o documento deverá conter firma reconhecida e ficará retido no processo.

5.15. A pessoa requerente terá o prazo de 6 (seis) meses para a conferência documental e a retirada do Certificado de Apostilamento, nas dependências da Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## 6. DA DESISTÊNCIA E DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE DECISÃO

6.1. Durante o período de conferência documental, a pessoa requerente poderá pedir o cancelamento da solicitação, via Plataforma Carolina Bori.

6.2. Após emissão do número do processo e do pagamento da GRU, a pessoa requerente não poderá pedir cancelamento e não haverá reembolso da taxa de inscrição.

6.3. Caberá pedido de revisão de decisão exarada, conforme estipulado pelo Regimento Geral e pelas Resoluções concernentes da UFMG, disponíveis no sítio eletrônico da PRPG (https://www.ufmg.br/prpg/legislacoes/).

6.4. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso só poderão ser recebidos via Plataforma Carolina Bori, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do aviso de indeferimento enviado pela Secretaria Administrativa da PRPG, via Plataforma.

6.5. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso deverão ser encaminhados por meio de requerimento formal escrito contra a decisão emitida, com o objetivo de promover sua revisão ou invalidação, do qual constarão obrigatoriamente: I – o nome da autoridade ou do órgão recorrido; II – a identificação da pessoa solicitante e, se for o caso, de sua representante legal; III – a indicação do domicílio da pessoa solicitante ou do local para recebimento de comunicações; IV – os fundamentos do

pedido de revisão, sendo facultada a juntada de documentos; V – a data do requerimento e a assinatura da pessoa solicitante ou de sua representante legal.

6.6. No caso de não atendimento aos itens 6.4. e 6.5, o pedido de reconsideração e a interposição de recurso não serão aceitos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

6.7. Após recebimento do pedido de reconsideração, via Plataforma Carolina Bori, a Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação avaliará a admissibilidade formal e, se aceito, este será enviado à Câmara de Pós-Graduação, que terá até 180 (cento e oitenta) dias para análise e apresentação de parecer recursal a ser anexado para o requerente, via Plataforma Carolina Bori.

6.8. Salvo disposição legal contrária, a pessoa requerente poderá solicitar interposição de recurso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG.

6.9. Esgotadas as instâncias recursais da instituição reconhecedora, caberá pedido de recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE). Os critérios e procedimentos do reconhecimento aqui adotados estão em conformidade com o Regimento Geral da UFMG, de 27 de novembro de 2012, com a Resolução CNE/CES nº 01, de 26 de julho de 2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e com a Resolução Complementar nº 01, de 21 de março de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, respeitando sempre o diálogo entre as partes e o exercício da autonomia técnico-científica e administrativa da instituição reconhecedora.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

7.1. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais Complementares que vierem a ser publicados pela PRPG/UFMG sobre o tema.

7.2. A UFMG reserva-se o direito de alterar itens deste Edital, por motivos fortuitos ou de força maior. Em qualquer desses casos, porém, a instituição compromete-se a dar, com a devida antecedência, ampla divulgação das alterações feitas.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPG/UFMG.

7.4. A inscrição da pessoa requerente implica na ciência e aceitação de todos os termos da Resolução Complementar nº 01/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, do Edital PRPG/UFMG nº 01/2023 e do Termo de Compromisso.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023.

ISABELA ALMEIDA PORDEUS

Pró-Reitora de Pós-Graduação

Processo nº 23072.201826/2023-41

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Almeida Pordeus**, **Pró-reitor(a)**, em 24/01/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2038925** e o código CRC **90E9934C**.